

EDITAL N.º 129/2020

Mandato 2017/2021

PUBLICITAÇÃO DO DESPACHO 53/2020

Filipe Martiniano Martins de Sousa, Presidente da Câmara Municipal do Município de Santa Cruz, em cumprimento do disposto no artigo 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, torna público o teor do Despacho N.º 53/2020 datado de 12 de maio de 2020, que seguidamente se transcreve:

“DESPACHO N.º 53/2020

Mandato 2017/2021

Plano de Mitigação COVID 19 – Aumento Extraordinário e Temporário de Esplanadas e Alargamento do Período de Isenção de Taxas de Ocupação do Espaço Público

I OBJETIVOS E FUNDAMENTAÇÃO:

Plano de Mitigação COVID 19 – Aumento Extraordinário e Temporário de Esplanadas e alargamento do período de isenção de taxas de ocupação do espaço público, venda ambulante, prestação de serviços de restauração e bebidas de carácter não sedentário, rendas de espaços concessionados pelo Município de Santa Cruz, incluindo mercados.

Desde o início da pandemia da COVID-19, a Câmara Municipal de Santa Cruz teve a preocupação de tomar medidas no sentido de apoiar o tecido empresarial local, recorrendo a mecanismos que dependem da sua ação. Neste sentido foi decidida a isenção de rendas em todos os espaços concessionados pelo Município de Santa Cruz através da suspensão daquelas normas previstas em Regulamento Municipal, n.º 653/2011. Uma medida que englobou esplanadas, mercados, e a própria venda ambulante, e que pretendia, desta forma, ser uma ajuda aos comerciantes face às quebras financeiras decorrentes do isolamento social como medida preventiva contra o COVID-19.

Esta medida deveria vigorar, numa primeira fase, até 30 de abril, mas a primeira decisão já admitia que a mesma pudesse ser prorrogada depois de avaliação do evoluir da situação.

Assim, embora tivéssemos passado do Estado de Emergência para situação de calamidade, a verdade é que continuamos a viver tempos excecionais que exigem de todos responsabilidade, mas também medidas que minimizem os impactos negativos de uma contenção generalizada na circulação de pessoas com efeitos no comércio local e na economia das famílias;

Face ao atrás exposto e considerando que:

- a) *O combate à COVID 19 obrigou as autoridades a tomarem medidas de isolamento social por forma a travar a disseminação da pandemia;*



- b) *As medidas adotadas tiveram forte impacto a nível social e económico, nomeadamente em muitos operadores ligados ao comércio, restauração e turismo;*
- c) *Se prevê como expectável nesta altura, que os efeitos diretos da COVID 19 tenham um impacto direto, a curto e médio prazo, em assegurar os postos de trabalho;*
- d) *Foi já anunciada pelo Governo a data para abertura de cafés e restaurantes, bem como regras para funcionamento destes estabelecimentos comerciais, sendo umas, o limite de 50% na sua lotação e cuidados especiais de higienização para a frequência em segurança dos clientes, entre outras;*
- e) *Não é aconselhável, pelas autoridades de saúde a concentração de pessoas em espaços fechados;*
- f) *A orientação da Direção Geral de Saúde nº 023/2020 de 08/05/2020, recomenda aos estabelecimentos que “privilegiem a utilização de espaços destinados aos clientes em áreas exteriores”, e que “reduzam a capacidade máxima do estabelecimento, por forma a assegurar o distanciamento físico recomendado”, assim como “assegurarem uma boa ventilação e renovação frequente de ar nas áreas do restaurante”.*

II ENQUADRAMENTO JURÍDICO:

Atendendo à urgência do procedimento, fará sentido a aplicação do artigo 2.º da Lei n.º 6/2020, 10 abril (Regime excecional para promover a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19), o artigo 142.º do CPA conjugado com o artigo 15 do capítulo II e artigos 57.º a 65.º do capítulo VI do Regulamento Municipal N.º 653/2011, o anexo III da orientação da Direção Geral de Saúde nº 023/2020 de 08/05/2020, o Decreto Lei N.º 48/2011 de 01 de abril e ainda, nos termos do n.º 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

III DECISÃO:

Determino:

1. *A aprovação de um regime excecional, ao abrigo das medidas COVID19 de Apoio a Empresas, para o alargamento ou atribuição pontual, excecional e temporário de esplanadas, até um máximo de 100% do espaço que ocupam atualmente, mediante solicitação dos interessados. Este aumento de área, não irá permitir que os operadores económicos possam aumentar a sua capacidade de mesas, mas antes redistribuir o número de mesas por uma área maior salvaguardando as medidas de distanciamento aconselhadas, suspendendo assim a norma prevista no artigo 15 do capítulo II do Regulamento Municipal de Taxas, nos termos do artigo 142.º do CPA¹.*
2. *Neste Regime Excecional, os operadores devem solicitar à autarquia a aprovação da atribuição excecional de esplanadas demonstrando através de ortofotomapa e desenho técnico a capacidade de instalação da mesma, com a respetiva legenda com o número de mesas e de cadeiras a instalar, conforme Anexo III - Exemplo de disposição no espaço das cadeiras e mesas, da Orientação da Direção Geral de Saúde nº 023/2020 de 08/05/2020;*

¹ Artigo 142.º

Aplicação de regulamentos

1 - Os regulamentos podem ser interpretados, modificados e suspensos pelos órgãos competentes para a sua emissão.

2 - Os regulamentos não podem ser derogados por atos administrativos de caráter individual e concreto.



3. *Os pedidos referidos no número anterior serão analisados por um elemento a designar e serão devidamente estudados pela Proteção Civil Municipal, que vão avaliar o alargamento temporário sem colocar em causa a circulação e segurança das vias públicas;*
4. *O vereador com competência delegada na área das atividades económicas aprovará os pedidos que reúnam condições legais para o alargamento, atribuição pontual ou excecional de esplanadas.*
5. *Neste Regime Excecional podem os operadores que atualmente estão impedidos de ter esplanadas (por via de regulamento municipal atrás identificado) solicitar a aprovação da atribuição excecional de esplanadas;*
6. *A prorrogação até 30 de setembro, da isenção do pagamento de rendas em todos os espaços concessionados pelo Município de Santa Cruz, suspendendo os artigos 57.º a 65.º do capítulo VI do Regulamento de Taxas Municipais atrás mencionado;*
7. *O âmbito deste despacho aplica-se igualmente a espaços de lazer e desporto, no que diz respeito ao alargamento da atividade a espaços exteriores, públicos ou privados (ginásios e similares);*
8. *Que o presente despacho seja comunicado ao órgão deliberativo, para cumprimento do artigo 2.º da Lei n.º 6/2020, de 10 abril, e submetido a ratificação, nos termos do n.º 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, uma vez que se encontram preenchidos todos os pressupostos de facto e de direitos previstos nessa disposição legal.”*

Para constar e devidos efeitos, mandei passar o presente edital que será afixado nos lugares públicos do costume.

Paços do Concelho de Santa Cruz, 13 de maio de 2020,

O Presidente da Câmara,



Filipe Martiniano Martins de Sousa

